

CONTRATO Nº 006/2019

Publicado em 08, 03, 2019
Diário Oficial nº 3431
Folha 18

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR E A
EMPRESA BACELAR COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA – ME.
(PROC. Nº 168/2018 VOL. B).

A COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAERR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.939.467/0001-15, com sede na Rua Melvin Jones, nº 219 – São Pedro, nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente **JAMES DA SILVA SERRADOR**, portador do RG nº. 89.261 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 376.027.482-04 em conjunto com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas **GABRIEL MOTA E SILVA**, portador da carteira de identidade Nº. 140.806 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 526.352.872-87, e do outro lado a **EMPRESA BACELAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.337.615/0001-94, com sede na Rua Adail Oliveira Rosa, nº 1652-B, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pela Sr. **PAULO CÉZAR BACELAR OLIVEIRA**, portador do RG nº 0985056-2 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 341.921.823-00, firmam entre si e de comum acordo o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do Processo Administrativo Nº 168/2018 Vol. "B" na modalidade Pregão Presencial Sob Registro de Preços n.º 029/2018, e que se regerá pela Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 4.794-E, de 03 de junho de 2002, Decreto nº 5.504, de 05 de agosto de 2005, e de forma subsidiária a disciplina da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos termos da proposta vencedora, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de conjunto motobomba submersa para captação de águas profundas, visando atender as necessidades da capital e interior para utilização em poços semiartesianos a serem executados pela CAERR, num período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos constantes na AFOS nº **0036/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital pregão SRP nº **29/2018** – CAERR e seus anexos;
- b) Ata de Registro de Preços.
- c) Proposta de preços da contratada.

2.2. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1. Cada conjunto motobomba submersa devem atender as seguintes especificações: rotação 3.450-3.550 RPM; frequência 60 Hz; motor rebobinável, lubrificado e refrigerado a água, durabilidade de 40.000 horas trabalhadas; com bombeador: bocal de sucção e saída em inox ou bronze, corpo do bombeador em inox e rotor em inox ou bronze, elétrico trifásico, para captação de águas profundas com PH entre 6,5 a 8; quantidade máxima de areia 30 g/m³ e diâmetro do grão 0,20 mm e temperatura máxima da água de 40° C.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição dos produtos, conforme especificado na proposta de preços, de total responsabilidade da CONTRATADA, o valor total de R\$ 266.030,00 (duzentos e sessenta e seis mil e trinta reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos ocorrerão à conta dos recursos próprios da CAERR, consignados no Orçamento da Companhia, para o exercício de 2019, bem como para o exercício seguinte, programa: **20501/17512493.150.001/811/001 – EQUIPAMENTOS PARA SISTEMAS.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de acordo com as necessidades da empresa, após o recebimento da AFOS pela contratada;
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado da CAER, situado na Rua Melvin Jones, nº 219, bairro São Pedro, na cidade de Boa Vista – RR, fone (95) 2121 – 2263, no horário das 07:30 às 13:30h;
- 6.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, a contratada deverá substituir os equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias;
- 6.4. Os equipamentos deverão estar acondicionados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte;
- 6.5. Os equipamentos deverão ser transportados convenientemente apoiados e empilhados, para que não sejam danificados;
- 6.6. Os equipamentos serão recebidos da seguinte forma:
- 6.6.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta da empresa, marca modelo e especificações técnicas;
- 6.6.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade do equipamento e sua consequente aceitação. (verificar a necessidade da emissão do Termo definitivo de Recebimento, quando constituída comissão para receber e atestar o produto);
- 6.6.3. Caberá a GME ou Comissão designada rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar a sua imediata substituição do produto eventualmente fora de especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. O material deverá ter garantia do fabricante contra defeitos de fabricação ficando a contratada adjudicatária, independentemente de ser ou não o fabricante, responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, a substituição do material que apresente defeitos de fábrica ou divergência com a especificação fornecida, sem ônus para a CAER, bem como apresentar plano de assistência técnica, completo, durante o período da garantia.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do Instrumento Contratual a ser celebrado entre as partes, para execução do fornecimento aqui proposto, será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, discriminada de acordo com a AFOS, acompanhada do Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS), Certidão Negativa de Débitos (INSS) e Trabalhista. Somente após aprovação/atesto do material pelo almoxarifado e/ou comissão é que, o mesmo será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.2. O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado na proposta o nome e número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação do produto;

9.3. Fica desde já reservado a CAERR, o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação do equipamento, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. fiscalização técnica da entrega dos equipamentos será exercida, pela Gerência de Manutenção Eletromecânica – GME, através de servidor quando da entrega no Almoxarifado, devendo este ser nomeado por meio de Portaria, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao Contratante (art. 67, da Lei 8.666/93);

10.2. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer equipamentos de acordo com as normas da ABNT, bem como de que seus fabricantes estão em conformidade com as NBRs 5647/99 e 7665/99 e que estão credenciadas junto ao Programa de Garantia da Qualidade, categoria I;

11.2. Fornecer os equipamentos dentro do prazo previsto;

11.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CAERR;

11.4. Responder por qualquer dano causado diretamente aos bens de propriedade da CAERR, quando esse tenha sido ocasionado por seus funcionários durante a entrega do material;

11.5. Substituir imediatamente, os equipamentos que forem considerados inadequados ou defeituosos pelo almoxarifado da CAERR;

11.6. Comunicar ao almoxarifado da CAERR qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos equipamentos e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.7. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1. Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da CAER, para a entrega dos equipamentos;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

12.3. Comunicar a contratada qualquer irregularidade no fornecimento dos equipamentos;

12.4. Solicitar as substituições dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação ou incompatibilidade com as Normas Técnicas;

12.5. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente (sempre por intermédio do empregado designado para este fim).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1. As penalidades do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela fiscalização da CAERR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS NORMAS TÉCNICAS

14.1. Apresentar os certificados dos equipamentos para poços semiartesianos de acordo com as normas EB-183/1977 e as NBR's 5647/1999 e 7362/1999 da ABNT, sendo de qualidade comprovada para condições descritas nos itens 3.1 e 3.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este contrato somente poderá sofrer alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução do presente contrato obedecerá às disposições da Lei 8.666/93, sendo que todas as dúvidas decorrentes da execução contratual serão dirimidas preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo do interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. À CONTRATANTE se reserva o direito de, a qualquer tempo descontar dos créditos eventualmente existentes, toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente contrato;

17.2. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material licitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa correspondente de 10% (dez por cento) do preço total ora ajustado. As multas moratórias e compensatórias serão autônomas, a aplicação de uma não excluindo a da outra, ambas independentes e cumulativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A rescisão do contrato ocorrerá motivadamente e com fundamento nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e se dará com observância nos artigos 79 e 80 da mesma norma;

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados; e

18.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE/RR, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Boa Vista-RR como único competente para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2019.

Assinam:

PELA CONTRATANTE:

JAMES DA SILVA SERRADOR

Presidente / CAERR

GABRIEL MOTA E SILVA

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de
Águas / CAERR

PELA CONTRATADA:

PAULO CÉZAR BACELAR OLIVEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  CPF n.º 199.576.962-20

2.  CPF n.º 239.693.342-68